

pessoas de baixa renda, através da implantação de 02 (dois) laboratórios de informática, devendo ser expedido em favor do Sr. Antônio Carlos de Freitas Catete, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.173, DE 14/06/2011

Processo nº 200807373-00
 Origem: Desafio Jovem de Belém – DEJOB
 Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 10/2007
 Responsável: Mário Gomes de Freitas
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar as contas do Desafio Jovem de Belém – DEJOB, referentes ao Convênio nº 10/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, que teve por objeto a realização de atividades sociais e assistenciais e ações culturais à população carente do Município de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Gomes de Freitas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.174, DE 14/06/2011

Processo nº 200900962-00
 Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolé do Samba
 Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 19/2007
 Responsável: Ana Patrícia Santana Conceição
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolé do Samba, referentes ao Convênio nº 19/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução de seu Projeto Cultural Carnavalesco de 2007, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Patrícia Santana Conceição, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.268, DE 12/07/2011

Processo nº 100022007-00
 Origem: Câmara Municipal de Aveiro
 Assunto: Prestação de Contas de 2007
 Responsável: Edivanildo Xavier Nunes
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: I – Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Edivanildo Xavier Nunes, que deverá recolher aos cofres do município, no prazo de quinze (15) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 64.992,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.323, DE 20/07/2011

Processo nº 200903527-00
 Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB
 Assunto: Contratos Temporários
 Interessado: Carlos Alberto Pereira da Cunha – (Secretário)
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 001, 002, 003, 028, 029, 030, 031, 032 e 146/2009, celebrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB com Ana Helena de Oliveira Andrade e outros, para exercerem a função de Bolsista, junto ao “Programa Esporte e Lazer da Cidade”, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.332, DE 04/08/2011

Processo nº 310022003-00 – 200401054-00
 Origem: Câmara Municipal de Gurupá
 Assunto: Prestação de Contas de 2003
 Responsável: Luiz Gonzaga de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga de Almeida, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-339.508,97 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, correspondente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.335, DE 04/08/2011

Processo nº 0974082001-00 – 200204841-00
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá
 Assunto: Prestação de Contas de 2001
 Responsável: Isaac Costa Cabral
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Isaac Costa Cabral, pela realização de despesa a maior que a autorizada, no valor de R\$-29.618,30 (vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos), na forma do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
 1) R\$-3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo encaminhamento, fora do prazo legal, do 1º, 2º e 3º Quadrimestres da Prestação de Contas, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
 2) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela realização de despesa sem autorização e por terem sido os Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres, assinados apenas pelo Presidente do Conselho, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.340, DE 09/08/2011

Processo nº 093972003-00
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa
 Assunto: Prestação de Contas de 2003
 Responsável: Eliana de Fátima Lobão Coelho
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Srª. Eliana de Fátima Lobão Coelho, devendo ser expedido o respectivo alvará de quitação, no valor de R\$ 1.058.235,33 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.400, DE 01/09/2011

Processo nº 130022006-00 – 200700854-00
 Origem: Câmara Municipal de Barcarena
 Assunto: Prestação de Contas de 2006
 Responsável: José Renato Ogawa Rodrigues
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Renato Ogawa Rodrigues, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.807.272,81 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, § 1º, do RI/TCM, em função da remessa intempestiva do Contrato de Prestação de Serviços, firmado com a empresa “J. E. MAIA FARIAS-ME” (624 dias), inclusive com o voto de vista do Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 21.420, DE 13/09/2011

Processo nº 1110022004-00 – 200501007-00
 Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
 Assunto: Prestação de Contas de 2004
 Responsável: Admilson Luís Mezzomo
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Admilson Luís Mezzomo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-655.320,09 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores:
 1) Aos cofres públicos municipais, prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-900,00 (novecentos reais), equivalente a 5% de seus vencimentos anuais, na forma do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, em função da remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre, descumprindo o Art. 54, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/2004-TCM;
 2) Ao FUMREAP – Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o que determina o Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.442, DE 15/09/2011

Processo nº 201014487-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
 Assunto: Nomeação
 Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Registrar o Decreto nº 0319/2010 (fls. 02), de 12 de junho de 2010, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Carlos Batista Sousa de Freitas, para exercer o cargo de Técnico Agrícola, em virtude de aprovação em concurso público municipal, objeto do Edital nº 001/2009, de 19.06.2009, cujo decreto foi devidamente publicado no Mural da respectiva Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 37, caput, da Constituição Federal combinado com o Art. 54, da Lei Orgânica do mencionado Município. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.447, DE 20/09/2011

Processo nº 642292007-00 – 200801559-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará
 Assunto: Prestação de Contas de 2007
 Responsável: Adriana Andrade Oliveira
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Adriana Andrade Oliveira, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.397.633,08 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos). Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 4